

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- Companhia Aberta -

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE: 51.300.001.179

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9 horas do dia 23 de fevereiro de 2026, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma “*Microsoft Teams*”, disponibilizada pela Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A. (“Companhia”), com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Rua Vereador João Barbosa Caramuru, nº 184, Bairro Bandeirantes, CEP 78010-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta (“Coordenadores”); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e ao contrato de derivativos a ser

contratado junto a bancos ou instituições financeiras com as quais a Companhia possua relacionamento, nos termos dos artigos 9º e 10º, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia ("Contratos de Swap"); (iii) autorização, nos termos dos artigos 9º e 10º, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão, da Oferta, bem como os Contratos de Swap; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "*Escritura Particular da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"):

- I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- II. **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").
- III. **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.
- IV. **Número de Séries.** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), observado que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries, mediante o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
- V. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 28ª Emissão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.”* (*“Contrato de Distribuição”*), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 (*“Plano de Distribuição”*). Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta.
- VII. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding).** Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não de cada Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries; e (iii) da Remuneração das Debêntures (*“Procedimento de Bookbuilding”*). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que quaisquer das Séries poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.
- VIII. **Garantia Fidejussória.** A Energisa S.A. (*“Fiadora”*), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (*“Código Civil”*), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador (conforme a serem definidos na Escritura de Emissão) e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos

e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão.

- IX. **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia.** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034") ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia ("MME") na data e sob o número de protocolo a serem indicados em tabela a ser disposta na Escritura de Emissão.
- X. **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, e artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024 e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, que ocorreram em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Projeto").
- XI. **Data de Emissão.** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- XII. **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- XIII. **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional.
- XIV. **Tipo e Forma.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados.
- XV. **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme definido abaixo), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 3.

644 (três mil, seiscentos e quarenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 5.471 (cinco mil quatrocentos e setenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures").

- XVI. **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" respectivamente, e quando em conjunto "Valor Nominal Atualizado").
- XVII. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do dia útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.
- XVIII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding*, limitados ao que for maior entre: (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2040, apurada no fechamento do dia útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada

pela ANBIMA em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* negativo equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, simplesmente “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser disposta na Escritura de Emissão.

- XIX. **Regime de Capitalização.** A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Período de Capitalização da Primeira Série” e “Período de Capitalização da Segunda Série”, respectivamente), e deverá ser paga, observada a periodicidade prevista na Escritura de Emissão, ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série ou Período de Capitalização da Segunda Série, conforme o caso, ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão; ou (ii) do Resgate Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Obrigatório Total ou do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado.
- XX. **Amortização do Valor Nominal Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série; e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 13º (décimo terceiro), 14º (décimo quarto) e 15º (décimo quinto) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão.
- XXI. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, os pagamentos serão devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano,

conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série”); e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, os pagamentos serão devidos sempre nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”).

XXII. **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escrirador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).

XXIII. **Prorrogação dos Prazos.** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

XXIV. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

XXV. **Preço de Subscrição.** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na

Primeira Data de Integralização de cada Série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores, em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série integralizada em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado em razão da ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando as seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

XXVI. **Data de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins desta ata, a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição.

XXVII. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação.** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

XXVIII. **Negociação.** Não obstante ao disposto no inciso XXVII acima, as Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11, conforme complementação conferida pelo artigo 13, ambos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86,

inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

XXIX. **Direito de Preferência.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia.

XXX. **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

XXXI. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures de qualquer Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva Série, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) da respectiva Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores

(<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série, acrescida exponencialmente (I) no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série de *spread* negativo equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano; e (II) no caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série de *spread* negativo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; em ambos os casos base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somados aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXII. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures de qualquer uma das Séries, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, será correspondente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, limitada

a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva Série, acrescida exponencialmente (I) no caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série de *spread* negativo equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano; e (II) no caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série de *spread* negativo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; em ambos os casos base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXIII. Resgate Obrigatório Total. Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e (ii) desde que não opte pelo Gross Up (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série” e “Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série”, conforme o caso, e quando em conjunto, “Resgate Obrigatório Total”). Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das

Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures da respectiva Série, acrescida exponencialmente (I) no caso de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série de *spread* negativo equivalente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano; e (II) no caso de Resgate Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série de *spread* negativo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano; em ambos os casos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório Total será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXIV. Oferta de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures de uma mesma Série, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures de uma mesma Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativa”), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a Companhia estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso), sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures (ou a todos os titulares de Debêntures da

respectiva Série, conforme o caso) igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos a serem previstos na Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (“Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, “Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Companhia a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXV. **Aquisição Facultativa.** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional – CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures.

XXXVI. **Classificação de Risco.** Será contratada agência de classificação de risco da Oferta, a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data da Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado, conforme termos a serem descritos na Escritura de Emissão.

XXXVII. **Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").

XXXVIII. **Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

XXXIX. **Demais Características.** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação dos Coordenadores, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Swap, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

5.4. Autorizar, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos), o Contrato de Distribuição e o Contrato de Swap.

5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho – Presidente as) Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária; Conselheiros: as) Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; as) Ricardo Perez Botelho; as) Mauricio Perez Botelho; as) Helio Tito Simões de Arruda.

Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretária